



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

PORTARIA Nº 15/2022

**Publicado na data supra
e no local de costume**

Em 29 / 08 / 2022

*"Dispõe sobre conversão de Licença
Prêmio em Pecúnia, e da outras
providências".*

Rosemar
Visto

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, e conforme determina a Lei Complementar 23/2007, Art. 97-A, na qual é facultado ao servidor converter a Licença Prêmio em Pecúnia.

RESOLVE:

Art. 1º Converter licença Prêmio em Pecúnia, ao servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1449328 - 4 SSP/MT e CPF nº. 693.013.011-72, Efetivo no Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no período aquisitivo de 2014 a 2019.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência ao 29 dias do mês agosto de 2022.

Publique -se
Dê-se ciência,
Registre-se e cumpra-se.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO
PRESIDENTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ 26.804.377/0003-59, no valor de R\$: (49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).

Nova Monte Verde-MT, 30 de agosto de 2.022

Maria Estela Noetzold Eder Fernandes da Silva

Pregoeira Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA PORTARIA Nº 15/2022

"Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, e da outras providências".

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, e conforme determina a Lei Complementar 23/2007, Art. 97-A, na qual é facultado ao servidor converter a Licença Prêmio em Pecúnia.

RESOLVE:

Art. 1º Converter licença Prêmio em Pecúnia, ao servidor Rosemar Oliveira Siqueira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1449328 – 4 SSP/MT e CPF nº. 693.013.011-72, Efetivo no Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no período aquisitivo de 2014 a 2019.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência ao 29 dias do mês agosto de 2022.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº. 012/2022/PMNO.

PREGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 25/08/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

LICITANTE(S) VENCEDOR(S): JAINO CARLOS PEREIRA DE SOUZA- CNPJ-20.762.580/0001-61. **VALOR GLOBAL:** R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) OLMIR IORIS E CIA LTDA- CNPJ-70.429.956/0001-99 **VALOR GLOBAL:** R\$ 441.598,00 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais).

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 189/2022

Nova Olímpia/MT, 30 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 077 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLÍMPIA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.72 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Olímpia/MT. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

-1ª Etapa - Inscrição;

-2ª Etapa: Prova Objetiva: destinada aos candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão e no modelo educacional implementado na Rede Municipal de Ensino.

-3ª Etapa: Análise de Títulos - destinada aos candidatos que entregarem os títulos no ato da inscrição, com caráter eliminatório e classificatório;

-4ª Etapa: Entrega e Apresentação do Plano de trabalho

Art. 2º O Processo de Seleção será destinado a Professores, efetivos e em atividade e ou aposentados na rede conforme previsto na Lei Municipal nº 022/2010, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no art. 1º.

Art. 4º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade.

Art. 5º Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:

I- ser Professor de cargo efetivo na Rede Municipal ou ter se aposentado na rede Municipal de Nova Olímpia;

II- ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, (Magistério/Pedagogia) observado os Artigos 64 e 67;

III- ser Professor que tenha cumprido o estágio probatório.

IV- não encontrar-se usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) ocorrerão no último mês do ano letivo a cada biênio.

Art. 6º É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II- que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar);